

Estado de São Paulo Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466 Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br



ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO: 1203/2018

Denominação:

SINAPI

SINAPI

1.2

1.3

097053

74221/001

Endereço:

TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2018

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante no certame.

DADOS DO LICITANTE

CEP:			Fone:	Fone:			Fax:					
-mail	CNPJ:											
			PLANILHA DE ORÇAME	NTO								
							Fonte					
Obra Recane	a asfáltico	, com troca pa	rcial da base.				CPOS / DEI					
	usidities	, со г. оса ра					Data					
LOCAL:	sé Ferreira	Franco					18/05/201					
AV. 303	Se l'ellella	Tranco										
						ORÇAMENTO	0					
ITEM	FONTE	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL					
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES		1							
1.1	CPOS	02.08.020	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M2	3,50							
			SINALIZAÇÃO COM FIXA FIXADA EM	N.4	150.00							

CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO -

NOTURNA



Sub Total

150,00

150,00

M

M





2.			RECAPE ASFÁLTICO				
2.1	DER	23.10.01.99	FRESAGEM CONTINUA DE PAV., INDEPENDENTE DA ESPESSURA	M3	287,67		
2.3	CPOS	54.01.030	ABERTURA E PREPARO DE CAIXA ATÉ 40 CM, COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO MÍNIMO DE 95 % DO PN E TRANSPORTE ATÉ O RAIO DE 1,0 KM	M2	1.157,38		
2.4	DER	23.04.03.01.99	SUB-BASE OU BASE BRITA GRAD. SIMPLES - e = 40 cm	МЗ	462,95		
2.5	DER	23.05.01.99	IMPRIMADURA BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	1.157,38		
2.6	DER	23.05.02.99	IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE	M2	9.588,85		
2.7	DER	23.08.06.05.99	CONCRETO ASFALTO BORRACHA MORNO COM 15% DE BORRACHA - e= 5 cm	М3	479,44		,
2.8	DER	23.08.04.02.99	CAMADA DE ROLAMENTO - CBUQ - GRAD. D - SEM DOP - lombadas	M3	6,00		
2.9	CPOS	97.04.010	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINILICA OU ACRÍLICA - FAIXA CONTINUA E SECCIONADA	M2	147,60		
2.10	CPOS	97.04.010	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINILICA OU ACRÍLICA - LOMBADAS	M2	24,00		
2.11	CPOS	97.04.010	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINILICA OU ACRÍLICA - FAIXAS DE PEDESTRE	M2	60,00		
						Sub Total	

Valor global : R\$ Valor global por extenso:	
Prazo de execução dos serviços: () meses a partir do recebimento da serviço pela contratada (máximo 04 meses).	a ordem de
Prazo de garantia dos serviços:() meses contados a partir o do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo de 60 meses);	la emissão
Validade da proposta:dias (mínimo 60 dias) a partir da data pre abertura dos envelopes documentação.	evista para



Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas nos memoriais descritivos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os cursos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais e trabalhistas, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro que recaiam sobre a obra licitada, e constitui a única e completa remuneração pelos serviços.

Ŷ	aos	de	de 2018.

Assinatura e identificação do Representante e carimbo da empresa





A

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br



ANEXO V-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI/SP.										
/2018										
nas da lei, sem prejuízo	das sanções e multa	as previstas no ato								
que	а	empresa								
	(denominação d	la pessoa jurídica),								
é microe	empresa ou empresa	de pequeno porte,								
dramento previsto nos in	cisos I e II e §§ 1º e	2º, bem como não								
mpedimentos previstos r	os §§ 4º e seguintes	s todos do artigo 3º								
ar nº 123, de 14 de d	lezembro de 2006,	alterada pela Lei								
7, de 7 de agosto de 20	014, cujos termos de	eclaro conhecer na								
portanto, a participar do	procedimento licitat	tório da Tomada de								
ealizado pela PREFEITU	JRA MUNICIPAL DE	ITARIRI/SP.								
Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.										
Itariri/SP, de	de									
Nome e assinatura do re	epresentante legal									
	de empresa especializa com asfalto borracha na nas da lei, sem prejuízo que	de empresa especializada para realização com asfalto borracha na Av. José Ferreira Francisco das sanções e multique a (denominação de microempresa ou empresa dramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º empedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes ar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 7, de 7 de agosto de 2014, cujos termos de portanto, a participar do procedimento licitate ealizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE								

(S) 43



Estado de São Paulo Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466 Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br



CNPJ

no

inscrita

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO **TRABALHO**

Α	empresa					inscrita	a no	o CNPJ
nº			, p	or inter	médio (de seu repre	esentar	nte legal, Sr.
(a)			Control of the Contro	(a)	da	carteira	de	Identidade
nº				eressac	la em p	articipar da	Toma	da de Preço
nº.002	/2018, da Prefe	itura Mur	nicipal de It	ariri, D	ECLA	RA, sob as	penas	da lei, que,
•	ns do disposto r							
	de outubro de							
do trab	oalho, no que se	e refere à	observânc	ia do d	isposto	no inciso	XXXIII	do artigo 7º
da Cor	nstituição Feder	al.						
j.								
		Cidade	de			de		
	-	Accina	tura do rep	rocento	ante lec	ual .		
		ASSIIIa	itura do rep	resenta	arite leg	jai		
è								
1								
Nome	do representan	te legal:						
	representante							
	3							





Estado de São Paulo Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466

Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

De um lado, o MUNICIPIO DE ITARIRI, com sede
nesta cidade de Itariri, Estado de São Paulo, à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat,
133, Centro, portador do CNPJ/MF sob o nº. 46.578.522/0001-76, neste ato
representada pelo prefeita DINAMERICO GONÇALVES PERONI, brasileira,,
portador da Cédula de Identidade, RG: nº, inscrito no CPF/MF sob o nº,
domiciliado nesta cidade, na Rua/Av, doravante denominada
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, portadora do
CNPJ sob o nº com endereço na Rua/Av Cidade de
, neste ato representada pelo seu(a) titular
(qualificação), portador da cédula de Identidade RG: nº.
, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à
Rua/Av, Cidade, doravante denominada CONTRATADA, nos
termo da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores,
firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para realização de Recapeamento de pavimento asfáltico com asfalto borracha na Av. José Ferreira Franco, Centro, neste Município, com fornecimento de todos os materiais,

(2)



ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme planilha orçamentária e anexos, partes integrantes deste Edital..

- **1.2** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) edital da Tomada de Preço nº. 002/2018 e seus respectivos anexos; e
- b) a proposta de __de __de 2018, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da Tomada de Preço nº. 002/2018.
- 1.3- O regime de execução é de empreitada por preço global.
- **1.4** objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65 § 1°, da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **2.1**-Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial descritivo- Anexo I, do Edital e, que, juntamente com o Processo Licitatório nº. 1203/18, da Tomada de Preço nº. 002/18 e juntamente com a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste Contrato e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.
- **2.2** Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 2.3- Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a contratada pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.
- **2.4** A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização desta Prefeitura, antes do início dos serviços e, em até 10 dias opôs a assinatura do contrato, os seguintes documentos:
- **2.4.1-** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica- RRT;
- **2.4.2-** Nome, formação, nº. do registro no CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;



2.5- A Comissão de Fiscalização terá três dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a ordem de serviço;

- 2.6- O prazo de execução dos serviços é de _____meses, contados a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço para início dos serviços;
- **2.6.1** Excepcionalmente, desde que de interesse do CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações;
- 2.7- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo Anexo I do edital;
- 2.8- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:
- 2.8.1- Normas de Segurança em edificações do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
 - 2.8.2- Normas de Associação Brasileiras de Normas Técnicas ABNT;
 - 2.8.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 2.8.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- 2.9. O empreiteiro deverá atentar para os prazos previstos em seu contrato, requerendo à Prefeitura a prorrogação de ambos quando necessário, mediante justificativa bem fundamentada. O não cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato pode acarretar atrasos na liberação dos pagamentos sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- **3.1** A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses.
- **3.2-** O prazo para a execução dos serviços é de(........) meses, contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço.



Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

197

CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **4.1-** O objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização, que expedirá o Atestado de realização dos serviços e os termos de recebimento Provisório e Definitivo.
- 4.2- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações/condições constantes no Memorial Descritivo – Anexo II do edital e da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.
- **4.3** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:
- **4.3.1** Provisoriamente, após vistoria completa, realizada pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados em que a CONTRATADA comunicar, por escrito a conclusão do objeto;
- a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;
- **4.3.2-** Definitivamente, pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data da expedição do Termo de recebimento Provisório;
- a) O Termo de recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- **4.4** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **4.4.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinado sua substituição/correção;
- 4.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- **4.4.3** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- **4.5** O prazo de garantia dos serviços da obra é de 60 (sessenta) meses, a partir da data do recebimento definitivo da(s) obra (s).
- **4.6**.- O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.







Estado de São Paulo Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466 Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1-	Os recursos financeiros serão atendidos pelas	dotações do orçamento em vigor:
Verb	a nº	

	CL	AUSUL	A SE	XIA	- DO P	REC	J E REAJUS) I E				
6.1	0	preco	total	do	objeto	ora	contratado	corresponderá	ao	valor	de	R\$
			().			
6.2 - 0	Os r	eferido	s preç	os co	onstituira	ão, a	qualquer títu	lo, a única e com	pleta	a remu	nera	ıção
pela e	xec	ução c	ontrati	ual e	pelo pa	game	ento de quais	squer encargos o	alet	resulta	ntes	
							não serão rea					
	F	0300		P		Access to the second		· Control of the cont				

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1) O pagamento à LICITANTE será efetuado em até 10 (dez) dias após cada medição e apresentação da nota fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itariri.
- 7.2- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA;
- 7.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.
- 7.4- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização;
- 7.5- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN é devido no município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC- 116, de 31 de julho de 2003 e alterações posteriores;
- 7.6- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis;
- As faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida, a juízo da CONTRATANTE.
- 7.8- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;





Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466

Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

7.9) A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

- 7.10) Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os valores de eventuais multas ou débitos daquela para com a CONTRATANTE.
- 7.11- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;
- 7.12- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NFe, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 7.13- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação extrajudicial;
- 7.14- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.15- A não apresentação das comprovações de que tratam os itens: 7.12 e 7.13 assegura o CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1- Após o término de cada período quinzenal, no mínimo, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, proposta da contratada e Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

8.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1- A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

8.2.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de

Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

8.2.3- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3** (três) **dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

8.2.4 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o

CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE São responsabilidades do CONTRATANTE:

- 9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.2- Promover os registros de ocorrências de irregularidades durante a execução dos serviços;
- 9.3- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;
- **9.4-** Fornecimento de demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer dos serviços, visando propiciar a execução da obra dentro da boa técnica de construir;
- 9.5- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

- 10.1-Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 10.1.1- A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas as Leis Trabalhistas, Previdenciárias (nos termos do Decreto nº 77.077, de 24.01.76 artigo 142, item 1 letra 13, contribuições ao Instituto Nacional de Previdência

A)



Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466

Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Social - INPS), assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

- **10.1.2** Fazer prova, perante a **PREFEITURA**, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrente do presente Contrato, quando exigido;
- 10.1.3- Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a **PREFEITURA** por empregados da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **PREFEITURA** no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- **10.1.4-** Fornecer, as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- **10.1.5-** Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da **PREFEITURA**, através de recomendações ou de instruções escritas;
- **10.2** Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário;
- **10.3-** Providenciar a instalação de placa de obra, no modelo fornecido pela Seção de Engenharia e da ART/RRT do responsável técnico pela execução da obra, devendo se informar junto à referida Seção, qual o lay-out de placa de obra a ser utilizado.
- **10.3.1** Tais itens mesmo quando não constam na planilha orçamentária são de responsabilidade da contratada;
- **10.4-** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- **10.5** Conduzir os serviços em estrita observância das normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprimento as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.6-Refazer em até dez dias úteis, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- **10.7-** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a CONTRATANTE ou terceiros.



Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466

Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

10.8- Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

- 10.9-Comunicar à Diretoria de Obras e Serviços da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.10-Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 10.11- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 10.12- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 10.13- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.
- 10.14- Prover todos os funcionários envolvidos com a obra, dos equipamentos de segurança, EPI's, e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;
- 10.14.1- Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA- Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;
- 10.15- Fornecimento de condução, refeição e demais despesas necessárias a seus empregados e funcionários;
- 10.16- Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;
- 10.17-Facilitar os serviços de fiscalização da CONTRATANTE e acatar prontamente às suas exigências e determinações;
- 10.18-Remover ao final da obra todo material imprestável e eventuais sobras de materiais:
- 10.19- Arcar com as despesas provenientes de serviços mal executados, com a reposição de material e equipamentos;
- 10.20- Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros: